

para o desenvolvimento e da formação social e profissional, constituindo, nomeadamente, objectivos da Associação: a promoção de modelos de desenvolvimento social no respeito pelos direitos do indivíduo; o fomento do estudo das temáticas relacionadas com o ensino e a educação; o combate às formas de exclusão educacional do indivíduo; a promoção da formação social e profissional; o apoio à reinserção sócio-profissional e desenvolvimento pessoal do indivíduo; a cooperação com outras entidades nos domínios da educação para o desenvolvimento e da formação sócio-profissional; a inclusão social e profissional.

Duração — por tempo indeterminado.

Órgãos da Associação — são órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Admissão de associados — poderão ser associados todas as pessoas individuais que concordem com os objectivos e fins da Associação, sendo admitidos pela direcção.

Perda da qualidade de associado — a qualidade de associado perde-se por iniciativa própria, a pedido do associado, ou por demissão pela assembleia geral, sob proposta da direcção, por violação culposa dos deveres estatutários.

Está conforme.

4 de Abril de 2007. — A Notária, *Maria do Rosário Costa Gomes*,
2611008408

A. BARROS MACHADO & J. P. BARROS MACHADO, L.^{DA}

Anúncio n.º 2353/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 13 013; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 11/20020125.

Certifico que entre José Paulo de Barros Machado, solteiro, maior, e Alfredo Manuel de Barros Machado, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma A. Barros Machado & J. P. Barros Machado, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Brasil, lote 6, vivenda Pereira Martins, Casal Novo, freguesia de Caneças, concelho de Odivelas.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste em minimercado.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de € 5000, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de € 2500 cada, tituladas uma por cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de € 25 000.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;

c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;

d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;

e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;

f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;

g) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Disposição transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens moveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme o original.

25 de Janeiro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184407

AGÊNCIA FUNERÁRIA DA PÓVOA DE MANUEL OLIVEIRA, L.^{DA}

Anúncio n.º 2354/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 17 999; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20020731.

Certifico que entre: Fernanda Maria Pires Mendes de Oliveira, divorciada, com uma quota de € 4000; e Fernanda Pires Mendes de Oliveira, com uma quota de € 500, e Manuel de Oliveira, com uma quota de € 500, casados entre si na comunhão de adquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Agência Funerária da Póvoa de Manuel de Oliveira, L.^{da}, e tem a sua sede social na Travessa da Palmeira, 1, Póvoa de Santo Adrião, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Odivelas.

§ único. Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como a sociedade pode estabelecer sucursais, agências ou outras formas de representação, onde e quando entender conveniente.

2.º

O objecto da sociedade consiste em agência funerária.

3.º

O capital social é de € 5000, integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas, sendo uma de € 4000, per-

tencentente à sócia Fernanda Maria Pires Mendes de Oliveira, e duas de € 500 cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Oliveira e Fernanda Pires Mendes de Oliveira.

4.º

Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre; porém, a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência.

6.º

A gerência e administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios, desde já nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

5.º

No caso de falecimento de qualquer sócio, os seus herdeiros escolherão um de entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa, e poderão continuar na sociedade ou sair dela, mediante recebimento de tudo o que, pelo último balanço, se verificar pertencer-lhes.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar qualquer negócio jurídico em seu nome, podendo ainda proceder ao levantamento das entradas realizadas para pagamento de equipamentos a adquirir, para despesas de constituição da sociedade, registo e outras.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2002. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Pires*.
2001732724

ANTÓNIO M. S. CRUZ, MATERIAL DE LABORATÓRIO, L.ª

Anúncio n.º 2355/2007

Conservatória do Registo Comercial de Odivelas. Matrícula n.º 14 312; número de identificação de pessoa colectiva 504041231; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 16/20021022.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo: Aumento de capital, redenominação e alteração parcial do contrato, em que aumentam de 400 000\$ para € 10 000, realizado em dinheiro, pelo que se altera o artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

«3.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 10 000, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de € 5000, pertencente uma a cada sócio.»

O texto completo e actualizado está depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

22 de Outubro de 2002. — A Conservadora Auxiliar, *Sónia Alexandra Jorge Filipe Gonçalves Silva dos Reis Novais*.

1000184151

ASSOCIAÇÃO CAPOEIRA QUILOMBOLA

Anúncio n.º 2356/2007

Certifico que, por escritura de 12 de Maio de 2006, exarada a fls. 93 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38 do Cartório Notarial do Porto a cargo da notária Maria Helena Serra de Barros Guerra, foi constituída a associação denominada por Associação Capoeira Quilombola, com sede na Rua da Rasa, 157, 3.º, direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia.

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativo e por tempo indeterminado.

A Associação tem com objecto:

A promoção, fomento, desenvolvimento e dinamização da prática da arte de capoeira e artes marciais;
Realização de exames de graduação;
Representação dos clubes filiados na Federação;
Organização, realização e participação em estágios;
Demonstrações e competições desportivas;
Promoção do convívio social entre os seus associados, intercâmbios e, bem assim, promoção e realização de todo o tipo de actividades relacionadas com a capoeira e outras no âmbito desportivo, cultural e recreativo.

São órgãos sociais da Associação:

- A assembleia geral;
- A direcção;
- O conselho fiscal.

Está conforme.

30 de Maio de 2006. — A Notária, *Maria Helena Serra de Barros Guerra*.

3000207973

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TAEKWONDO DO DOURO LITORAL

Anúncio (extracto) n.º 2357/2007

Certifico que, por escritura outorgada em 22 de Janeiro de 2007, exarada a fls. 58 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 135-B, do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada do Porto, a cargo da notária Sandra Marisa Teixeira Bretes Vitorino, foi constituída uma associação denominada Associação Portuguesa de Taekwondo do Douro Litoral, número de identificação de pessoa colectiva P507944801, com sede na Rua de Florbela Espanca, 174, 3.º, direito, traseiras, 4435-255 Rio Tinto, Gondomar, tendo como objecto o exercício de cultura, recreio e desporto, tendentes ao aperfeiçoamento físico, espiritual ou moral dos associados.

Está conforme.

22 de Janeiro de 2007. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

3000226049

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TELEMEDICINA

Anúncio (extracto) n.º 2358/2007

Certifico, narrativamente, que, no cartório notarial do Dr. Sales Leitão, de fl. 131 a fl. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, foi constituída, hoje, uma associação com a denominação em epígrafe. É uma associação no âmbito das ciências da vida e da saúde, sem fins lucrativos, que congrega profissionais diferenciados empenhados na promoção, apoio, desenvolvimento e aplicação da telemedicina, tem a sua sede na Avenida de Afonso Henriques, 39, 3000-011 Coimbra, e tem por objecto apoiar, implementar e dinamizar a nível nacional a prática regular da telemedicina nas suas várias vertentes — teleconsulta, teleurgência, teleformação e teleconsultadoria, de forma a potencializar as suas principais vantagens, nomeadamente:

Obter a curto prazo ganhos directos em saúde, com diminuição da morbi-mortalidade, sobretudo nas situações em que o factor tempo de diagnóstico e resposta bem como a acessibilidade aos recursos especializados são cruciais;

Acessibilidade acrescida, possibilitando as teleconsultas programadas em diversas especialidades, e teleassistência nos exames auxiliares de diagnóstico;

Rapidez no encaminhamento das situações urgentes detectadas, com diminuição de circuitos redundantes e repetição de processos e exames;

Rentabilização de recursos instalados, nomeadamente através de telediagnóstico de exames que podem ser realizados com aparelhagem existente fora dos locais onde estejam especialistas desse âmbito;

Redução de custos directos, nomeadamente em transportes e duplicação de exames, bem como indirectos (horas perdidas em deslocação e espera, sequelas evitáveis nas situações em que a intervenção rápida for determinante);

Melhoria da articulação entre cuidados de saúde, tendo em conta que a ligação por telemedicina permite um contínuo do circuito do doente, com permanente interacção entre os três intervenientes: doente, médico assistente e especialista hospitalar, melhorando a circulação de informação e trânsito do doente;